



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 1.874/2008

Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência - PPGA na rede municipal de ensino, estabelece objetivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que o vereador José Fernandes Salgado apresentou, a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA na rede municipal de ensino.

Art. 2.º - O Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA tem os seguintes objetivos:

- I – Estimular atividades intra e interinstitucional, nos âmbitos governamentais e não governamentais, visando a formulação de uma política municipal de gravidez na adolescência;
- II – Promover e apoiar estudos e pesquisas multicêntricas relativas à questão;
- III – Articular convênios com organismo internacionais como OMPS/OPAS, UNICEF, FNUARP e outras;
- IV – Apoiar treinamentos de recursos humanos e de adolescentes multiplicadores;
- V – Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral;
- VI – Integrar a família na discussão sobre a prevenção;
- VII – Estimular a prática de atividades extracurriculares, como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda.

Art. 3.º - O Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA, será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, com a participação de todas unidades de ensino.

Art. 4.º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis (MG), 03 de Outubro de 2008.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL